

COMUNICAÇÃO EXTERNA

REMETENTE:	NÚMERO:	DATA:
PREGOEIRO	9/2023	29/8/2023
DESTINATÁRIO:		
LICITANTES DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2023		
E-MAIL:	TELEFONE:	
3a.sl@codevasf.gov.br	(87) 3866-7742	
ASSUNTO:		
RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2023		
DESCRIÇÃO:		

RESPOSTA AO TERMO DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO INTERPOSTO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59530.001304/2023-43.

REQUERIMENTOS:

REQUER QUE SEJAM ANALISADOS OS PONTOS DETALHADOS NA IMPUGNAÇÃO COM A ANÁLISE DO PEDIDO DE ALTERAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO, ONDE INDICA COMO RESTRITIVA A ALÍNEA B2 E B2.1) DA CLÁUSULA 11.1.2 QUE TRATA DAS REGRAS PARA HABILITAÇÃO FINANCEIRA DOS LICITANTES.

RESPOSTA:

QUANTO À EXIGÊNCIA DO SUBITEM 11.1.2 DO EDITAL – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL, ESPECIFICAMENTE A NORMA PRESCRITA NO ART. 37, XXI, AUTORIZA, NO PROCESSO DE LICITAÇÃO PÚBLICA, QUE A ADMINISTRAÇÃO EXIJA, NOS TERMOS DA LEI, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA INDISPENSÁVEL À GARANTIA DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ÀS QUAIS O LICITANTE SE PROPÕE A CUMPRIR NA FORMA DO FUTURO CONTRATO.

A LEI 13.303/2016, ART. 58, II, PRECEITUA, NESTA SEARA, QUE UM DOS PARÂMETROS EXCLUSIVOS DE APRECIACÃO DA HABILITAÇÃO DO LICITANTE É CAPACIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA. JURISPRUDÊNCIA FUNDAMENTADA NA SÚMULA Nº 289 DA CORTE DE CONTAS DA UNIÃO, A QUEM A EMPRESA PÚBLICA DEVE CUMPRIMENTO.

DIANTE DA LEGISLAÇÃO E DA JURISPRUDÊNCIA JÁ CITADAS, DEFINE-SE NESTA OPORTUNIDADE, DOIS ÍNDICES CONTÁBEIS DE LIQUIDEZ E UM DE SOLVÊNCIA COM A FINALIDADE, NECESSÁRIA, CONVENIENTE E OPORTUNA DE ESCOLHER A MELHOR PROPOSTA, CUJO AUTOR APRESENTE CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DE BEM EXECUTAR O OBJETO CONTRATADO.

A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03, DE 26 DE ABRIL DE 2018 DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO ESTABELECE REGRAS DE FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES – SICAF, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL. ESTA NORMA PREVÊ, NO ART. 22 E 24, PARÂMETROS PARA A COMPROVAÇÃO DA BOA

SITUAÇÃO FINANCEIRA DA ENTIDADE.

OS INDICADORES DE LIQUIDEZ SÃO IMPORTANTES PARA AVALIAR A CAPACIDADE DE PAGAMENTO DAS EMPRESAS.

DESTA FORMA, PARA A AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA, A ADOÇÃO DE ÍNDICES QUE LIQUIDEZ É APROPRIADA E RAZOÁVEL PARA COMPROVAR A CAPACIDADE DE A ENTIDADE HONRAR COM SEUS COMPROMISSOS. DO MESMO MODO, A EXIGÊNCIA DO ÍNDICE DE SOLVÊNCIA É IMPORTANTE PARA SELECIONAR EMPRESAS COM BOA SITUAÇÃO ECONÔMICA.

EM RELAÇÃO AO CAPITAL SOCIAL MÍNIMO OU AO PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO, A ESCOLHA ADOTADA É DE COMPETÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE, CONFORME A IN Nº 02/2018. ESTA EXIGÊNCIA, INCLUSIVE, É TEMA DE SÚMULA 275 DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.

POR TUDO QUE SE EXPÔS, AFIGURA-SE PLENAMENTE RAZOÁVEL QUE A CODEVASF DISPONHA, COMO CRITÉRIO DE AFERIÇÃO DA SAÚDE ECONÔMICO-FINANCEIRA DAS EMPRESAS QUE SE PROPONHAM A COM ELA CONTRATAR, DESTES ÍNDICES ECONÔMICOS, POIS, NECESSÁRIOS, NÃO PARA ALIJAR DO PROCESSO LICITATÓRIO QUEM NÃO OS CONSEGUIR ATENDÊ-LOS, SENÃO PARA POSSIBILITAR-LHE ESCOLHER A MELHOR PROPOSTA E A GARANTIA DA BOA EXECUÇÃO DO OBJETO QUE ORA LANÇA NA PRAÇA AOS INTERESSADOS EM CONTRATAR SUA EXECUÇÃO, SEM AGREDIR O CARÁTER COMPETITIVO DA LICITAÇÃO.

CONFORME A RECOMENDAÇÃO DO TCU, E LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO DE QUE SE TRATAMOS DE UM PREGÃO ELETRÔNICO PRO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, ONDE DEPOIS DE HOMOLOGADO O MESMO, UMA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SERÁ FORMULADA ENTRE A CODEVASF E O LICITANTE VENCEDOR, A QUAL TERÁ A VALIDADE DE UM ANO.

LEMBRAMOS AINDA QUE DURANTE A VALIDADE DA ATA, A CODEVASF PODERÁ EMITIR, DESDE QUE HAJA QUANTITATIVOS REGISTRADOS, ORDENS DE FORNECIMENTOS PARA AQUISIÇÃO DOS REFERIDOS VEÍCULOS, POIS HAVERÁ UM COMPROMISSO FORMAL ENTRE AS PARTES, E NESTE CASO, SE JUSTIFICA UM MAIOR CUIDADO DA ADMINISTRAÇÃO EM SELECIONAR OS LICITANTES COM SAÚDE FINANCEIRA PARA TAL.

DIANTE DO EXPOSTO, INDEFERIMOS A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 6/2023, AGENDADO PARA O DIA 1 DE SETEMBRO DE 2023, SEXTA-FEIRA.

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES / FUNÇÃO:

JOAQUIM DEOLINDO RAMOS DE CASTRO
PREGOEIRO SUBSTITUTO - DETERMINAÇÃO Nº 179/2023
